REGULAMENTO

SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA - REFEIÇÕES ESCOLARES E AAAF/PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Divisão de Educação e Assuntos Sociais

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Educação e Assuntos Sociais

REGULAMENTO
SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA – REFEIÇÕES ESCOLARES E AAAF/PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

Publicado no Diário da República, 2ª série - nº 78, de 22 de abril de 2019

Preâmbulo

A organização da sociedade atual tem implicações ao nível do sistema educativo, verificando-se a necessidade de adaptar o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação e ensino às necessidades das famílias.

No âmbito das suas competências, as autarquias assumem um papel cada vez mais preponderante na implementação dos serviços de apoio à família, cabendo ao Município a responsabilidade ao nível da Ação Social Escolar.

É fundamental que o combate à exclusão e ao abandono escolar precoce se faça também por uma generalização da oferta dos serviços de apoio à família, quer ao nível das atividades de animação e de apoio à família do prolongamento de horário, quer ao nível do fornecimento de refeições escolares saudáveis, fatores que influenciam as condições de aprendizagem das crianças.

Assim, do amplo leque de atribuições que presentemente se encontram confiadas aos órgãos municipais em matéria de educação e ação social, fazem parte as relativas ao apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, designadamente o fornecimento de refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares, bem como a implementação e dinamização das Atividades de Animação e de Apoio à Família, doravante designadas por AAAF, no âmbito do prolongamento de horário na educação pré-escolar, conforme estipulado nas disposições combinadas na alínea b) do art.º 2 e n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei 144/2008, de 28 de Julho, na redação atual, que estabelece o quadro de transferência de competências para os Municípios e, ainda, do preceituado na alínea hh) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Nestes termos, apresenta-se infra o projeto de Regulamento "Serviços de Apoio à Família – Refeições Escolares e AAAF/Prolongamento de Horário que, nos termos e para efeitos do preceituado no nº3, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) será objeto de consulta pública, estipulando-se o prazo de 30 dias úteis, contado da data da sua publicação.

Artigo 1º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito das competências conferidas à Assembleia Municipal, pela alínea g) do nº1 do artigo 25º, das atribuições do Município constantes do n.º1 e das alíneas d) do nº2 do artigo 23º, bem como das competências da Câmara Municipal consagradas nas alíneas k), u), v) e hh) do n.º1 do artigo 33º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

O presente documento visa definir as regras relativas aos **Serviços de Apoio à Família** - **Fornecimento das Refeições Escolares na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo de Ensino Básico e às AAAF/Prolongamento de Horário na Educação Pré-Escolar**, sendo estes serviços enquadráveis na legislação em vigor.

Artigo 3º

Objetivo

1. O **Serviço de Refeições Escolares** consiste em proporcionar a todas as crianças dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública do Município, abrangidos pelo Concurso Público promovido pela Autarquia, em refeitórios escolares ou espaços designados para o efeito, uma alimentação saudável, equilibrada e adequada às suas necessidades.
2. As **AAAF/Prolongamento de Horário** consistem no acolhimento das crianças dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, abrangidos pelo Concurso Público promovido pela Autarquia, com atividades de animação e de apoio à família adequadas, antes do início da componente educativa e após o final da mesma, bem como durante as interrupções das atividades educativas.

Artigo 4.º

Destinatários

1. O acesso ao Serviço de Refeições Escolares destina-se a todas as crianças e alunos que frequentam os Jardins-de-Infância e as Escolas Básicas do 1º Ciclo, da Rede Pública do Município da Figueira da Foz, abrangidos pelo Concurso Público promovido pela Autarquia, e que pretendam usufruir dos referidos serviços.

2. O acesso ao Serviço de AAAF/ Prolongamento de Horário destina-se a todas as crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Município da Figueira da Foz, abrangidos pelo Concurso Público promovido pela Autarquia, e que pretendam usufruir dos referidos serviços.

Artigo º 5

Funcionamento

1. **Na Educação Pré-Escolar**, a **Componente de Apoio à Família**, que integra os Serviços de Refeições Escolares e de AAAF/Prolongamento de Horário, funciona todos os dias úteis em que os Jardins-de-Infância estejam abertos, de setembro a julho, incluindo as interrupções das atividades educativas.
2. As interrupções das atividades educativas, previstas no n.º 1 do presente artigo, de acordo com o Calendário Escolar fixado anualmente pelo respetivo Ministério são as seguintes:
   a) De 1 de setembro até à data de início das atividades educativas, definida pelo respetivo Agrupamento de Escolas;
   b) Nos períodos do Natal e da Páscoa;
   c) Na época do Carnaval – por um período de três dias úteis;
   d) Após o final das atividades educativas até ao dia 31 de julho.
3. **No 1.º Ciclo do Ensino Básico**, o **Serviço de Refeições Escolares** funciona todos os dias letivos, com exceção das interrupções letivas, cumprindo o Calendário Escolar fixado anualmente pelo respetivo Ministério.

Artigo 6.º

Horário

1. **Na Educação Pré-Escolar**, os horários do **Serviço de Refeições Escolares** e de **AAAF/Prolongamento de Horário** são definidos em reunião com os Encarregados de Educação, no início de cada ano escolar.
2. Nas **AAAF/ Prolongamento de Horário**, de acordo com os meios disponíveis e após auscultação da comunidade educativa, será adotado o horário adequado para cada Jardim-de-Infância, de modo a responder às necessidades reais das famílias, em função dos recursos disponíveis.
3. **No 1.º Ciclo do Ensino Básico**, os horários do **Serviço de Refeições Escolares** são definidos pelo respetivo Agrupamento de Escolas.

CAPÍTULO I
SERVIÇO DE REFEIÇÕES

Artigo 7.º
Inscrições

1. As inscrições para o **Serviço de Refeições Escolares** são realizadas anualmente, em período a definir pelo Município, presencialmente na unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação ou através de plataforma online definida para o efeito, produzindo efeitos apenas para o ano escolar a que dizem respeito.
2. Aquando da 1.ª inscrição, presencial, será entregue ao encarregado de educação a respetiva senha de acesso à plataforma online, através da qual poderá aceder à informação e documentos respeitantes ao seu educando.
3. Em caso de extravio da senha referida no n.º 2, deverá solicitar uma nova senha de acesso à unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação, preferencialmente para o *email:* educacao.faturacao@cm-figfoz.pt.
4. Caso o ano escolar já tenha iniciado, deverá a inscrição no serviço de refeições ser efetuada presencialmente, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, face à data pretendida para o início do serviço.

Artigo 8.º
Preço das refeições

O preço das refeições é fixado anualmente por despacho dos membros do governo responsáveis pela área da educação e publicado em Diário da República, sendo ainda publicitado na página eletrónica da Autarquia.

Artigo 9.º
Ementas

1. A ementa diária é composta por sopa de vegetais frescos, um prato de carne ou peixe, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação que contêm legumes, cozidos ou crus, adequados à ementa; pão; uma sobremesa constituída por fruta da época, doce ou gelatina; e água.
2. A ementa diária inclui ainda a "opção vegetariana", a qual assenta em refeições que não contenham quaisquer produtos de origem animal.
3. A "opção vegetariana" terá de ser adotada com caráter permanente.

Artigo 10.º

Dietas ou Ementas Especiais

1. Para além do prato do dia, existem refeições de dieta, bem como refeições individuais adequadas a casos especiais, as quais só serão consideradas mediante a apresentação prévia da respetiva prescrição médica, que deverá ser entregue no ato de inscrição no serviço de refeições, ou presencialmente, na unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação, sita no Paço de Tavarede, ou através do *email*: educacao.faturacao@cm-figfoz.pt.
2. Em caso de restrições alimentares, por motivos de ordem religiosa, o fornecimento de refeição adequada carece de validação do Município, tendo em conta a viabilidade de resposta por parte do fornecedor de refeições.
3. Em caso de indisposição pontual da criança/aluno, poderá ser solicitado à unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação uma opção de dieta, a qual só poderá ser adotada por um período máximo de três dias seguidos. Para um prazo superior ao referido terá de ser apresentada a respetiva prescrição médica.
4. Não são aceites pedidos de alteração de ementa decorrentes de situações relativas ao gosto pessoal por determinados alimentos.
5. Em situações de passeios e de visitas de estudo poderá ser requerido pelo estabelecimento escolar, através da sua representante, um almoço Pic-Nic, via *email*, à unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação, indicando o nome e o número total de crianças abrangidas, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 11.º

Divulgação das Ementas

A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, encontrando-se igualmente disponível na página oficial do Município, em www.cm-figfoz.pt, acessível em: Serviços|Por áreas|Educação|Refeições Escolares, e na Plataforma online.

Artigo 12.º

Controlo e Supervisão

O acompanhamento local do funcionamento do Serviço de Refeições e a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, é assegurado por Nutricionista(s) contratada(s) pelo Município da Figueira da Foz.

Artigo 13.º

Desmarcações de refeições

1. A desmarcação das refeições deverá ser efetuada, preferencialmente, na Plataforma online ou telefonicamente para a unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação, através dos contactos telefónicos **968 517 598** ou **233 401 860,** nos seguintes moldes:
   a) Nas situações de faltas previstas a desmarcação deverá ser efetuada com maior antecedência possível no horário normal de funcionamento da unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação.
   b) Nas situações de faltas imprevistas a desmarcação poderá ser efetuada na Plataforma online até às 9H00 do próprio dia ou telefonicamente para os contactos indicados no n.º 1, entre as 8H30 e as 9H00 do próprio dia, não sendo aceites desmarcações via *email*.
2. Sempre que as desmarcações envolvam o grupo todo, o estabelecimento escolar fica responsável, de comunicar, através da sua representante, via *email*, à unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação, a data, o nome e o número total de crianças que não vão almoçar, com antecedência mínima dois dias úteis.
3. A não desmarcação de refeições implica o seu pagamento, na totalidade, independentemente do Escalão de ASE.

Artigo 14.º

Determinação da Comparticipação Familiar

1. No âmbito da Educação Pré-Escolar, compete ao Município a aplicação da comparticipação familiar em função do Escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens, atribuído pela Segurança Social, nos termos do Despacho normativo em vigor.
2. No âmbito do 1º Ciclo do Ensino Básico, compete aos Agrupamentos de Escolas posicionar os alunos no respetivo escalão de apoio de ação social escolar, nos termos do Despacho normativo em vigor.

Artigo 15.º

Reavaliação do Escalão de Apoio

1. Sempre que o Encarregado de Educação apresente um **pedido de reavaliação** à Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da administração pública, ao serviço processador, para reavaliação ao Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens e, caso o mesmo seja deferido, deverá ser apresentado o respetivo documento de decisão junto do Município, na unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação, para o caso da Educação Pré-Escolar e no respetivo Agrupamento de Escolas para o 1º Ciclo do Ensino Básico.

2. As crianças oriundas de agregados familiares posicionados no Escalão 2 de Abono de Família para Crianças e Jovens, em que um dos progenitores se encontre **em situação comprovada de desemprego involuntário há três ou mais meses**, poderão requerer o reposicionamento no escalão A de ASE, enquanto durar essa situação, devendo apresentar uma declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, junto da unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação, caso se trate de Educação Pré-Escolar, ou do respetivo Agrupamento de Escolas, caso se trate do 1º Ciclo do Ensino Básico.
3. Para a Educação Pré-Escolar, deverá o Encarregado de Educação, requerer a respetiva reavaliação, por escrito, através de requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos documentos comprovativos necessários.

Artigo 16.º

Crianças e alunos com Necessidades Educativas Especiais de Caráter Permanente

As crianças e alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, com programa educativo individual organizado, nos termos da legislação aplicável em vigor, quando posicionados no escalão 2 de abono de Família para Crianças e Jovens**,** têm direito à comparticipação a 100% do custo das refeições, devendo o respetivo Agrupamento de Escolas comunicar essa situação ao Município.

Artigo 17.º

Crianças e alunos dependentes de profissionais itinerantes

1. As crianças e alunos, dependentes de profissionais itinerantes, poderão beneficiar do pagamento ou da comparticipação das refeições, de acordo com o escalão de ASE definido na escola de matrícula e de acolhimento, durante os dias em que estejam a frequentar um estabelecimento de Educação Pré-Escolar ou estabelecimento de Ensino do 1º Ciclo da Rede Pública do Município da Figueira da Foz, devendo para o efeito proceder à inscrição no respetivo Serviço, junto da unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação, com uma antecedência mínima de um dia útil.
2. Independentemente da inscrição prevista no n.º 1, a frequência destas crianças e alunos deverá ser, obrigatoriamente, reportada pelo respetivo Agrupamento de Escolas ao Município.

CAPÍTULO II

SERVIÇO DE AAAF/PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 18.º

Princípios Gerais

1. O serviço de **AAAF/Prolongamento de Horário**, prestado pela empresa adjudicatária, deverá proporcionar atividades de animação e de apoio à família, com caráter lúdico, às crianças inscritas nesse serviço.
2. Cada criança deverá permanecer nas AAAF/Prolongamento de Horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.
3. Sempre que se justifique, a unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação poderá solicitar a entrega da declaração comprovativa do horário de trabalho dos Encarregados de Educação, emitida pela entidade patronal.
4. Sempre que não funcione a componente educativa, designadamente nas interrupções educativas, apenas poderão frequentar o estabelecimento de Educação Pré-Escolar as crianças inscritas no serviço de AAAF/Prolongamento de Horário.

Artigo 19.º

Inscrições

1. As inscrições para o **Serviço de AAAF/Prolongamento de Horário** são realizadas anualmente, em período a definir pelo Município, presencialmente na unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação ou através de plataforma online definida para o efeito, produzindo efeitos apenas para o ano escolar a que dizem respeito.
2. Aquando da 1.ª inscrição, presencial, será entregue ao encarregado de educação a respetiva senha de acesso à plataforma online, através da qual poderá aceder à informação e documentos respeitantes ao seu educando.
3. Em caso de extravio da senha referida no n.º 2, deverá solicitar uma nova senha de acesso à unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação, preferencialmente para o *email:* educacao.faturacao@cm-figfoz.pt.
4. Caso o ano escolar já se tenha iniciado, deverá a inscrição no serviço de AAAF/Prolongamento de Horário ser efetuada presencialmente, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, face à data pretendida para o início do serviço.
5. O Município da Figueira da Foz reserva-se ao direito de limitar o número de inscrições, sempre que seja posta em causa a funcionalidade e qualidade do serviço a prestar.

Artigo 20.º

Mensalidade do Serviço de AAAF/Prolongamento de Horário

O valor máximo da comparticipação familiar é fixado, anualmente, pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Determinação do valor de Comparticipação Familiar

1. O Município calcula o valor da comparticipação familiar em função do rendimento *per capita* do agregado familiar da criança, nos termos estabelecidos no Despacho Normativo respetivo em vigor.
2. Para este efeito, considera-se "*Agregado familiar*" o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
3. Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, é obrigatória a entrega de declaração de IRS e nota de liquidação de todos os elementos que contribuam economicamente para o mesmo.
4. Quando não seja possível a apresentação dos documentos referidos no número anterior, deverão ser apresentados comprovativos de todos os rendimentos anualmente auferidos pelos elementos do agregado familiar, nomeadamente:
   a) Recibo de vencimento atualizado ou Declaração da entidade patronal que discrimine o vencimento mensal e descontos;
   b) Declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, no caso de Pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez;
   c) Declaração emitida pelo serviço competente da Segurança Social relativamente a qualquer subsídio ou apoio que receba, nomeadamente, Subsídio de Desemprego, Rendimento Social de Inserção, Pensões ou outros;
   d) Documento comprovativo da pensão/reforma, emitido pelo Centro Nacional de Pensões ou entidade equiparada, bem como declaração de IRS ou documento que ateste a dispensa da sua apresentação, quando integrem o agregado familiar idosos ou pessoas portadoras de deficiência;
   e) Outros documentos adequados, designadamente de natureza fiscal, previstos na legislação em vigor.
5. Quando, juntamente com o pedido de inscrição, não sejam apresentados todos os documentos que possibilitem o cálculo do rendimento familiar, o valor da comparticipação familiar a aplicar será a máxima definida para o ano escolar correspondente.

6. As famílias que optem por pagar o valor correspondente ao escalão máximo, não necessitam de apresentar a documentação comprovativa de rendimentos exigida, devendo assinalar esta opção no ato de inscrição.

Artigo 22.º

Comparticipação Familiar

1. Após a validação da inscrição, o escalão de comparticipação familiar apurado fica disponível na respetiva ficha da criança na Plataforma online.
2. A atualização do valor de comparticipação familiar será efetuada anualmente, com base no valor da retribuição mínima mensal (salário mínimo) em vigor no início do ano escolar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23.º

Reavaliação do valor da Comparticipação Familiar

Sempre que se verifique uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, ou na sua constituição, o processo de comparticipação da criança poderá ser reavaliado, a pedido do Encarregado de Educação, através de requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos documentos comprovativos da nova situação do agregado.

Artigo 24.º

Frequência Pontual

1. Sempre que a necessidade de frequência dos serviços da componente de apoio à família por parte da criança seja esporádica ou pontual, o Encarregado de Educação deverá solicitá-lo por escrito à Câmara Municipal da Figueira da Foz, nos termos previstos no art.º 19.º e com a devida justificação.
2. O valor da comparticipação familiar será apurado caso a caso, conforme a especificidade do pedido.

Artigo 25.º

Redução do valor de Comparticipação Familiar

1. O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado, sempre que:
   a) A criança falte às AAAF/Prolongamento de Horário por um período superior a 5 dias úteis consecutivos, por motivo de doença e mediante apresentação da respetiva justificação médica, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas. Os documentos de justificação das faltas dadas pela criança, deverão ser entregues na unidade orgânica da

autarquia responsável pela Educação, ou remetidas para o *email*: educacao.faturacao@cm-figfoz.pt, até ao 5º dia útil após a primeira falta.

b) O estabelecimento de Educação Pré-Escolar estiver encerrado (interrupções educativas, férias, obras ou outros motivos que se possam verificar);

c) A criança que frequente esta valência durante o ano e que durante as interrupções educativas não pretenda usufruir do serviço, desde que comunique por escrito à unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e comprovadas.

2. Ficam dispensadas da comunicação prevista na alínea c) do número anterior, as crianças que constem da lista elaborada pela educadora com o levantamento das que irão frequentar ou não esta valência durante os períodos de interrupção educativa, a ser enviada à unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação pelo respetivo Agrupamento de Escolas.
3. Salvo situações excecionais, que serão analisadas caso a caso, não haverá direito a redução do valor da comparticipação familiar mensal, no mês a que tais faltas correspondem:

a) Se a criança faltar até 5 dias úteis consecutivos ou interpolados, com ou sem apresentação de justificação;

b) Se a criança faltar, por motivos injustificados, por um período superior a 5 dias úteis consecutivos ou interpolados.

Artigo 26.º

Cálculo do valor da comparticipação familiar em caso de redução

Nos casos previstos, a redução do valor da comparticipação familiar, dependerá do número de dias em que a criança esteve ausente, sendo a mensalidade a pagar calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M:D) \times N$$

Em que:

X – mensalidade a pagar;

M – mensalidade normal;

D – número de dias úteis daquele mês;

N – número de dias que a criança frequentou.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 27.º
Situações de Dívida

1. A existência de dívidas relativas aos anos escolares transatos, tanto do Serviço de Refeições Escolares como do Serviço de AAAF/Prolongamento de Horário, condiciona a inscrição e respetiva frequência neste(s) serviço(s) no ano escolar em curso.
2. Caso se verifique uma situação de dívida nos prazos previstos no n.º 4 do art.º 30.º, no ano escolar em curso, a CMFF pode inibir as crianças e alunos de usufruir do Serviço de Refeições Escolares e do Serviço de AAAF/Prolongamento de Horário até à respetiva regularização.

Artigo 28.º
Pagamentos
Pagamentos de Refeições e das AAAF/Prolongamento de Horário

1. O pagamento pode ser efetuado à CMFF da seguinte forma:
   a) **Presencialmente, na Tesouraria da CMFF**, sita no Balcão de Atendimento Único, em numerário, por multibanco ou cheque, sendo emitido pela CMFF o respetivo recibo;
   b) **Multibanco**, através da operação *Pagamento de Serviços*, utilizando para o efeito o **número da entidade e a referência indicados na respetiva fatura** constituindo o talão prova de pagamento.

Artigo 29.º
Prazos de Pagamentos

O prazo de pagamento será o indicado na fatura emitida no mês seguinte a que os Serviços dizem respeito.

Artigo 30.º
Atrasos no pagamento e cobrança coerciva

1. Só é possível efetuar a liquidação das faturas via multibanco até à data limite de pagamento indicada no documento.
2. Após a data referida no n.º anterior, a regularização da situação é realizada presencialmente nos serviços de Tesouraria da CMFF.

3. Os pedidos de pagamento em prestações obedecem ao disposto no artigo 29º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

4. O atraso na liquidação das faturas por mais de **60 (sessenta) dias,** a contar da data limite de pagamento, a CMFF procederá à notificação da dívida via CTT a qual deverá ser regularizada, no prazo de 10 dias úteis, nos termos previstos no CPA.

5. O não cumprimento do n.º anterior, implicará o lavrar da competente certidão de dívida para cobrança em sede de execução fiscal, nos termos do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município e da Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 31.º

Situações excecionais

1. Um pedido de revisão ou reavaliação do escalão de ASE por parte dos Encarregados de Educação, não os exime do pagamento do valor da comparticipação vigente, sem prejuízo de virem a ser reembolsados dos valores a que tenham direito.

2. O requerimento deste pedido deverá ser entregue na unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação deste Município no caso do Educação Pré-Escolar e no respetivo Agrupamento de Escolas no caso do Ensino do 1º Ciclo.

3. A alteração de escalão de ASE só produzirá efeitos na data da sua receção no Município no caso da educação pré-escolar, em caso de deferimento, ou na data indicada pelo respetivo agrupamento de escolas no caso do Ensino do 1º Ciclo, por parte da CMFF, salvo se implicar efeitos retroativos, aplicando-se, neste caso, a partir da data definida no respetivo despacho.

4. Sempre que se verifique a necessidade de efetuar acertos na faturação já emitida, os mesmos serão processados no mês seguinte ao período a que dizem respeito, após o seu deferimento, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Desistência do(s) Serviço(s)

1. A desistência do(s) serviço(s) tem que ser feita por escrito, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis para o **Serviço de Refeições Escolares** ou 5 dias úteis para o **Serviço de AAAF/Prolongamento de Horário** em relação ao dia em que se pretende que o cancelamento do serviço produza efeitos**.**

2. O pedido de desistência deverá ser efetuado **presencialmente** na unidade orgânica da autarquia responsável pela Educação, **via CTT** para ou **via e-mail** para o endereço eletrónico: educacao.faturacao@cm-figfoz.pt.

3. A contagem dos prazos referidos no n.º 1 do presente artigo só produz efeitos a partir da data de receção na Câmara Municipal da Figueira da Foz (CMFF) ou da data de envio via CTT.

4. O não cumprimento dos prazos indicados no n.º 1 do presente artigo implica o pagamento do serviço até completar os prazos referidos, não havendo lugar a restituição de valores.

5. A desistência do(s) serviço(s) não invalida a regularização dos pagamentos e respetivo encerramento de contas.

Artigo 33.º

Seguro Escolar

Os acidentes decorrentes da prestação dos Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares e de AAAF/Prolongamento de Horário, que envolvam Crianças no âmbito da execução dos Programas, são cobertos por seguro escolar, nos termos da Portaria nº 413/1999, de 8 de junho, ou do que lhe vier a suceder.

Artigo 34.º

Atualização de informação

Os Encarregados de Educação são responsáveis pela atualização permanente dos seus dados e dos seus educandos, junto da sede do Agrupamento de Escolas e da CMFF.

Artigo 35.º

Saúde, Higiene e Limpeza

1. **Condições de Saúde e Vigilância Médica**:
   a) A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das respetivas famílias.
   b) Não é permitida a frequência do serviço por crianças que se encontrem doentes.
   c) Sempre que seja necessário ministrar medicamentos, estes deverão ser entregues à responsável pelo serviço, devidamente rotulados com o nome da criança, quantidade e horas a que devem ser ministrados.
   d) Qualquer doença infectocontagiosa detetada na criança, deve ser obrigatoriamente comunicada à pessoa responsável pelo serviço.

2. **Higiene/Limpeza:**
   a) As crianças deverão apresentar-se limpas, tanto ao nível corporal como do seu vestuário.

b) A higiene das crianças deve ser uma constante preocupação dos Pais ou Encarregados de Educação, no sentido de contribuir para a promoção da sua autoestima e autoimagem, bem como de uma adequada relação interpessoal.

Artigo 36.º

Delegação de competências nas Freguesias

1. Quando o Município da Figueira da Foz delegar em algumas das Freguesias a competência para a prestação de algum dos serviços, objeto do presente Regulamento, este aplica-se-lhes com as devidas adaptações.
2. Contudo, caberá sempre ao Município a cobrança coerciva dos montantes em dívida, em Processo de Execução Fiscal, com base nas certidões de dívida emitidas pelos respetivos serviços municipais, com suporte em informação contabilística subjacente fornecida pela(s) Freguesia(s).

Artigo 37.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo executivo da CMFF em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas do Município, bem como se remetem para os regimes jurídicos que dispõem sobre a matéria de processos de execução fiscal.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias uteis após a sua publicação no Diário da República.

Contactos

Edifício Paço de Tavarede, Largo do Paço,
3080 - 612 Fig. da Foz
+(351) 233 401 860 +(351)968 517 598
educacao.faturacao@cm-figfoz.pt